Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3000/2021
Data: 15/10/2021 - Horário: 15:10
Legislativo - ORP 361/2021

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 449/2021/GP

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.

Assunto: Requerimento nº 1102/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, vimos através do presente prestar as informações que seguem.

1. O disposto no art. 82, V e no art. 88, ambos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, alcança a todos os servidores municipais que se enquadrem nos referidos dispositivos.

2. No Município de Pato Branco, existem quatro sindicatos e associações de classe dos servidores públicos municipais, quais sejam, o Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura de Pato Branco, a Associação Municipal de Professores e a Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco – AFM.

3. A servidora Luciana de Oliveira Copatti exerceu a função de Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco – AFM de forma exclusiva no período de 02 de agosto de 2021 a 06 de outubro de 2021 e atualmente exerce a função de Coordenadora do CRAS São João.

4. A servidora recebeu de forma integral sua remuneração durante o período da licença, nos termos da art. 37, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná, a qual se sobrepõe à Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e que determina o seguinte:

> Art. 37. Ao servidor público eleito para cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, a partir do registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.
> § 1º São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.
> **§ 2º É facultado ao servidor público, eleito para a direção de sindicato ou associação de classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.**

Ademais, a Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco – AFM, apesar de possuir caráter de associação, tem como uma de suas finalidades "Atuar, administrativa ou judicialmente pela defesa dos direitos e interesses dos associados, nomeadamente os de caráter funcional, cultural, civil e consumerista", conforme previsto no art. 2º, "f" de seu Estatuto Social, o que caracteriza atividade sindical.

5. A servidora teve a Função Gratificada concedida ainda em janeiro, através da Portaria nº 082/2021, uma vez que assumiu a função de Chefe da Divisão de Proteção Especial junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. Após o recebimento do Memorando nº 463, de 08 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, foi providenciada a extinção da Função Gratificada anteriormente concedida, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANGELA PADOAN
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Senhoria o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR